

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:458

Considerando que na formação do conselho municipal de Cabeceiras de Basto, do distrito de Braga, não foram observadas formalidades essenciais, pelo que o mesmo conselho ficou ilegalmente constituído;

Considerando que por tal motivo não pode considerar-se regularmente eleita a respectiva Câmara Municipal;

Tendo em vista as informações prestadas pelo competente governador civil;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É decretado, nos termos do artigo 325.º do Código Administrativo, o regime de tutela para a Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto, do distrito de Braga.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:459

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 33.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico corrente, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos:

Ao Consulado de Portugal em Sevilha (pesetas)	1:298,84
Ao governo geral de Angola (angolares)	1.752,540
Ao Consulado de Portugal em Buenos Aires (pesos papel)	3:684,93
Ao Consulado de Portugal em Paris (francos)	16:398,08

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:460

Os resultados da experiência feita na maioria dos serviços do Ministério das Finanças e nos que funcionam junto ou na dependência da Presidência do Conselho em matéria disciplinar, de harmonia com o disposto nos decretos-leis n.ºs 18:872, 20:646 e 24:724, e, a par disso, a necessidade de evitar os graves inconvenientes resultantes da habitual morosidade na instrução e apreciação dos processos, aconselham a adopção, nos serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, de normas idênticas, cuja aplicação assegure igualmente, sem restrições ao direito de defesa, a rapidez e a uniformidade de critério a que naqueles diplomas se faz referência.

Por isso,

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações ou dêle dependentes, sempre que haja lugar a processo disciplinar, será êste regulado pelas disposições do decreto-lei n.º 18:872, de 20 de Setembro de 1930, cujos preceitos regerão igualmente, na parte aplicável, todos os processos que ainda não tenham sido definitivamente julgados ou que, por qualquer decisão superior, tenham de ser novamente submetidos à apreciação dos conselhos disciplinares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 28:461

A Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite, criada pelo decreto n.º 22:055, de 31 de Dezembro de 1932, para continuar e concluir os trabalhos que constituíam a primeira fase das obras e melhoramentos indispensáveis para a transferência do Arsenal de Marinha para o Alfeite, concluiu não só as obras marítimas e os edifícios que tinham sido iniciados pela antiga Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal, mas também todos os restantes trabalhos do programa que lhe fôra cometido.

O seu objectivo abrangia também a conclusão dos trabalhos para a instalação da Escola Naval no Alfeite e, mais tarde, pelos decretos n.ºs 24:445, de 31 de Agosto de 1934, e 25:171, de 23 de Março de 1935, foi alargado com a incumbência de concluir as obras do Bairro de Casas Económicas, o que tudo foi feito.

Estão pois concluídos os trabalhos previstos e ainda aqueles que se foram incorporando no programa primitivo por necessidade dos serviços a instalar e todos êles entregues ao Ministério da Marinha, nos termos da portaria de 2 de Maio de 1936 (*Diário do Governo* n.º 113, 2.ª série, de 15 do mesmo mês), pela Comissão Administrativa indicada, que assim, realizados os seus objectivos, terminou as suas funções.

Resta-lhe sômente, por um lado, liquidar os direitos alfandegários de importação das estacas-pranchas me-

tálicas que foram utilizadas nos trabalhos marítimos, o que ainda não pôde ser feito por ter surgido uma dúvida na classificação pautal deste material e estar pendente a sua resolução, e, por outro lado, fazer as recepções definitivas, nos termos contratuais, de poucas empreitadas cujos prazos ainda não terminaram. Não é porém de aconselhar manter a Comissão só para este efeito, visto que nada obsta, nem há qualquer inconveniente, que aquelas liquidações venham a ser feitas pela Intendência de Marinha do Alfeite, que é presidida pelo actual presidente da Comissão Administrativa.

Nesta conformidade:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta, por ter terminado os trabalhos de que foi encarregada, a Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite.

Art. 2.º É autorizada a Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite a entregar à Intendência de Marinha do Alfeite a importância de 1:092.810\$90, saldo da verba de 2:200.000\$ que lhe foi atribuída pelo decreto n.º 25:516, de 19 de Junho de 1935, para pagamento de direitos e outras despesas relativos à importação de maquinismos e materiais necessários à execução das obras.

Art. 3.º Fica a cargo da Intendência de Marinha do Alfeite a liquidação dos direitos e mais despesas relativas à importação das estacas-pranchas metálicas, bem como a recepção definitiva, nos termos dos respectivos contratos, das empreitadas de construção cujos prazos ainda não expiraram, como sejam as do passadiço de betão armado na praça fronteira ao Palácio do Alfeite, dos «Duques de Alba» do plano inclinado do edifício da sub-estação de transformação e da tubagem de fibrocimento para a rede de distribuição de água do Arsenal e Escola Naval.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 28:462

Considerando que o decreto-lei n.º 27:678, de 1 de Maio último, remodelou a constituição do Conselho Superior de Caminhos de Ferro;

Tendo em vista a nova organização do Conselho Superior de Obras Públicas, a que se refere o decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933;

Considerando porém que nesta organização se não havia contado com a representação de alguns organismos que de modo algum devem deixar de prestar a tão alto cargo consultivo os elementos de estudo que mais directamente lhes interessam;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A 1.^a secção do Conselho Superior de Obras Públicas, a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933, ficará tendo mais um vogal representando o Conselho Superior de Caminhos de Ferro do Ministério da Guerra, representante este nomeado pelo Ministro das Obras Públicas e

Comunicações mediante indicação do Ministro da Guerra, análogamente ao determinado no artigo 13.º do dito decreto-lei n.º 23:398.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 28:463

Tendo ficado desertas diversas praças para venda do material fixo e circulante e mais provimentos pertencentes ao concessionário da linha férrea de Penafiel à Lixa e Entre-os-Rios;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo estipulado no artigo 5.º do decreto n.º 19:422, de 4 de Março de 1931, que suprimiu a exploração da linha férrea de Penafiel à Lixa e Entre-os-Rios.

Art. 2.º Quando não haja concorrentes à 2.^a praça, realizada nos termos do artigo 2.º do referido decreto, para venda de um determinado material, ficará a respectiva comissão liquidatária autorizada a promover a sua venda directa a quaisquer entidades por preço não inferior ao estabelecido na base de licitação que figurava nas condições dessa mesma praça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 28:464

A Câmara Municipal de Vila Real representou ao Governo sobre a necessidade de ser tornada obrigatória a ligação à rede de esgotos da cidade de todos os prédios urbanos situados nas zonas em que ela se ache estabelecida, e bem assim que lhe sejam proporcionados os meios necessários para fazer face às despesas do respectivo serviço.

Reconhecendo a justiça da pretensão da Câmara, resolve o Governo patrocinar este empreendimento, facilitando a sua realização.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas zonas da cidade de Vila Real em que se encontre construída a rede de esgotos é obrigatório estabelecer em todos os prédios construídos ou a construir, quer marginando vias públicas, quer afastados